

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 9/2024

Define os Critérios para o Credenciamento, o Recredenciamento e o Descredenciamento Docente e a Solicitação de Vagas no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 13/12/2024 para a sua 289ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor;
- Portaria vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*;
- Documento orientador da Área 21 da CAPES.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES**

Art. 1º A solicitação de Credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) da UFSCar deverá ser feita por meio de Edital específico para esta finalidade. O credenciamento do(a) docente será efetivado mediante a matrícula de seu(sua) primeiro(a) discente no Programa.

Art. 2º Os(As) docentes credenciados(as) no PPGFT são enquadrados(as) nas categorias Permanente, Colaborador(a) ou Visitante, conforme Portaria vigente da CAPES.

Parágrafo único. Os(As) docentes permanentes e colaboradores(as) credenciados(as) no PPGFT devem oferecer, no mínimo, uma disciplina da Área de Formação (Básica ou Aplicada), por biênio. Casos excepcionais deverão ser encaminhados à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT) com a devida justificativa.

Art. 3º A avaliação da solicitação de credenciamento docente será norteadada pela produção intelectual, capacidade para captação de recursos financeiros junto às agências de fomento, inserção internacional, experiência em formação de recursos humanos e originalidade/relevância da proposta para o PPGFT.

§ 1º Para a solicitação do Credenciamento no Mestrado, os seguintes critérios serão considerados:

I - O(A) docente deve apresentar produção intelectual nos últimos 4 (quatro) anos de pelo menos 4 (quatro) produções como primeiro(a) ou último(a) autor(a), sendo metade delas em periódicos com *CiteScore* maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O(A) docente deve possuir pelo menos um projeto de pesquisa, como responsável ou como pesquisador(a) colaborador(a), com financiamento nos últimos 2 (dois) anos. Apenas serão considerados projetos de pesquisa financiados que tenham avaliação por pares;

III - O(A) docente deverá ter concluído a orientação de pelo menos um(a) estudante de Iniciação Científica de Graduação com comprovação institucional;

IV - O(A) docente deverá apresentar um plano de trabalho que descreva parcerias com pesquisadores(as) nacionais vinculados(as) a programas de Pós-Graduação de outras instituições ou centros de pesquisa. No plano de trabalho deve constar ainda a ciência do(a) docente de que o pedido de credenciamento implica obrigatoriamente na participação em uma Comissão do PPGFT, além do oferecimento de disciplinas. O plano deve indicar a linha de pesquisa do PPGFT na qual o(a) docente pretende se inserir e sua linha investigativa, a qual deve ser coerente com a linha de pesquisa do PPGFT selecionada.

§ 2º Para a solicitação do Credenciamento no Doutorado, os seguintes critérios serão considerados:

I - O(A) docente deve apresentar produção intelectual nos últimos 4 (quatro) anos de pelo menos 4 (quatro) produções como primeiro(a) ou último(a) autor(a), sendo metade delas em periódicos com *CiteScore* maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O(A) docente deve possuir pelo menos um projeto de pesquisa, como responsável ou como pesquisador(a) principal, com financiamento nos últimos 4 (quatro) anos. Apenas serão considerados projetos de pesquisa financiados que tenham avaliação por pares;

III - O(A) docente deverá ter concluído a orientação de pelo menos um(a) estudante de Mestrado. Casos em que a defesa de dissertação de Mestrado do(a) estudante é prevista serão avaliados pela CPG-PPGFT;

IV - O(A) docente deverá apresentar um plano de trabalho que descreva parcerias com pesquisadores(as) nacionais vinculados(as) a programas de Pós-Graduação de outras instituições ou centros de pesquisa. No plano de trabalho deve constar ainda a ciência do(a) docente de que o pedido de credenciamento implica obrigatoriamente na participação em uma Comissão do PPGFT, além do oferecimento de disciplinas. O plano deve indicar a linha de pesquisa do PPGFT na qual o(a) docente pretende se inserir e sua linha, a qual deve ser coerente com a linha de pesquisa do PPGFT selecionada;

V - O(A) docente deverá descrever sua inserção internacional, incluindo um plano de trabalho ou a descrição de resultados obtidos de parcerias internacionais estabelecidas.

Art. 4º Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Autoavaliação do PPGFT, a qual emitirá parecer a respeito do pedido.

Art. 5º Atingidos os critérios descritos nos incisos anteriores, caberá à CPG-PPGFT analisar o parecer emitido pela Comissão de Autoavaliação, além de avaliar a pertinência da solicitação de Credenciamento ao Programa e emitir parecer final sobre o credenciamento do(a) docente.

CAPÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º Os critérios para o Recredenciamento dos(as) docentes serão definidos e aprovados pela CPG-PPGFT, e norteados pela última Avaliação Quadrienal, pelo documento de Área e pelas Portarias vigentes da CAPES. Para definição dos critérios será considerado:

I - Que o(a) docente tenha atingido, nos últimos 4 (quatro) anos, as métricas estipuladas pelo documento de Área vigente da CAPES para o conceito do PPGFT;

II - Que o(a) docente tenha cumprido o Parágrafo Único do Art. 2º deste Ato Administrativo;

III - Que o(a) docente mantenha o número e o tempo médio de titulação dos(as) seus(suas) orientandos(as) compatível com os Regimentos do PPGFT e da UFSCar e com o documento de Área da CAPES;

IV - Que o(a) docente mantenha Currículo Lattes e registro no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizados;

V - Que o(a) docente entregue os documentos necessários para a prestação de contas nas datas estipuladas pela Comissão Fiscal do PPGFT;

VI - Que o(a) docente entregue os relatórios de produção e de acompanhamento de seus(suas) orientandos(as) preenchidos nas datas estipuladas pelas Comissões competentes.

§ 1º No final de cada ciclo avaliativo da CAPES (quadriênio), os(as) docentes que desejarem o Recredenciamento deverão preencher o plano de pesquisa, de disciplina e de participação em comissões do PPGFT para o próximo quadriênio. O plano de pesquisa deve estar em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, e deve conter as metas e os indicadores de inserção nacional e de internacionalização do(a) docente.

§ 2º Bianualmente, será avaliado o desempenho do(a) docente em relação aos critérios para Recredenciamento de forma a subsidiar a decisão final do quadriênio, podendo resultar em Descredenciamento.

Art. 7º Para concessão de vagas de orientação, o(a) docente deverá cumprir o determinado no Art. 6º deste Ato Administrativo. O número de discentes orientados(as) por docente permanente deverá obedecer ao Regimento Geral da UFSCar, ao Regimento Interno do PPGFT e ao documento de Área da CAPES.

Art. 8º O credenciamento de docentes colaboradores(as) e visitantes será realizado de acordo com o interesse do PPGFT, deliberado pela CPG-PPGFT.

CAPÍTULO III

DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º Os(As) docentes que não cumprirem os critérios de Recredenciamento do Regimento Geral da UFSCar, do Regimento Interno do PPGFT e do documento de Área da CAPES entrarão em processo de Descredenciamento. Durante esse processo, o(a) docente poderá solicitar reconsideração. Casos excepcionais deverão ser justificados à Coordenação do Programa e serão avaliados pela Comissão de Autoavaliação. A deliberação final caberá à CPG-PPGFT.

Art. 10º Os(As) docentes que desejarem se descredenciar do PPGFT devem encaminhar solicitação de descredenciamento via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFSCar, preferencialmente ao final do

quadriênio. Neste pedido, havendo orientações em andamento, o(a) docente deve indicar novo(a) orientador(a) ao(à) discente, com ciência e concordância de ambos(as).

Art. 11º Os(As) discentes orientados(as) pelo(a) docente descredenciado(a) terão sua orientação transferida para outro(a) docente credenciado(a) no PPGFT, preferencialmente em linha de pesquisa similar à do(a) orientador(a) original.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Fica revogada a Norma Complementar de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente e Solicitação de Vagas nº 01/2019 de 10/04/2019 aprovada na 215ª Reunião da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

Art. 13º Os casos omissos serão avaliados pela CPG-PPGFT.

Art. 14º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

Tatiana de Oliveira Sato

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 20/12/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1696684** e o código CRC **0DE906D5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040122/2024-52

SEI nº 1696684

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023